



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VIA DLC

*Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO** e o **MUNICÍPIO DE CAJARI/MA**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) junto à **Comarca de Viana/MA**.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede nesta Capital, Praça D. Pedro II s/n - Centro, adiante denominado apenas PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CAJARI/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.469.837/0001-60, com sede na Rua Vitorino Freire, s/n.º, Centro, Cajari/MA, telefone (098) 91392080 (Secretário de administração)- (098) 91414214 (Prefeito Municipal), adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, por intermédio de seu representante legal JOEL DOURADO FRANCO, portador do RG n.º 000076594297-6-SSP/MA e CPF n.º 759.390.703-10, competente para o ato.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo MUNICÍPIO para atuar(em) na Comarca de Viana/MA, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

1.2 A investidura no serviço público, dos servidores cedidos ao PODER JUDICIÁRIO, deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e a sua lotação deve ser dirigida para ocupação de cargos nos serviços gerais e vigilância predial.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o foro de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Ceder, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto à **Comarca de Viana/MA**;

3.2 Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

4.2 O juiz diretor do Fórum fixará, por portaria, o horário de trabalho dos servidores cedidos, com observância do regime de horas adotado no seu órgão de origem. Deverá, ainda, o diretor do Fórum encaminhar à Administração Municipal, no mês subsequente, a frequência do servidor cedido, que será controlada através do sistema de ponto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de **60(sessenta) meses**, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito a Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

São Luís, 27 de outubro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE CAJARI/MA

JOEL DOURADO FRANCO

Representante Legal

RG: 000076594297-6 – SSP/MA

CPF: 759.390.703-10

TESTEMUNHAS:

Carla Janaina dos Santos
Justini Aires Serra



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE CAJARI/MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 33.664/2011. OBJETO: Parceria entre o Poder Judiciário do Maranhão e o Município de Cajari/MA para Cessão de Servidores Públicos Municipais para atuarem na Município de Cajari/MA, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenentes. UNIDADE CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. CONVENIADO: Município de Cajari/MA. DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29.11.2011; VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da lei Federal 8.666/93. ASSINATURAS: p/Convenentes: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; Joel Dourado Franco – Prefeito Municipal de Cajari/MA

São Luís, 26 de dezembro de 2011
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
236/2011	27/12/2011 às 10:30	28/12/2011

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE CAJARI-MA. INCLUA-SE: NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 33.664/2011; Nº DO CONVÊNIO 46/2011.

São Luís, 18 de outubro de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
198/2012	19/10/2012 às 11:44	22/10/2012

[Imprimir](#)